

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da comissão gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Acórdão de Mérito Publicao	2
1.4. Temas em Julgamento.....	2
2. RECURSO REPETITIVO	4
2.1. Afetado	4
2.2. Acórdão Publicado	4
2.3. Tema Repetitivo Revisado.....	5
2.4. Tema Repetitivo Cancelado.....	5
3. CONTROVÉRSIAS.....	5
4. REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA.....	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1038/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 970823	ORIGEM: RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais, sem previsão expressa do direito na Constituição Federal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 5º, inciso LXXI, 7º, inciso IX, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal e do verbete vinculante nº 37 da Súmula do Supremo, a possibilidade de aplicação, via mandado de injunção na origem, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul visando reconhecer o direito ao adicional noturno a servidores militares estaduais, previsto na Constituição estadual, mas não na Federal.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.04.2019	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

1.3. Acórdão de Mérito Publicado

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

1.4. Temas em Julgamento

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1039/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1026923	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Obrigatoriedade de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" em horário impositivo. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 2º, 5º, cabeça, 21, inciso IX, 170, inciso IV, 220 e 223 da Constituição Federal, a validade de previsão legal de retransmissão do programa "A Voz do Brasil" em horário impositivo		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1040/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 626946	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo. DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário no qual se examina, à luz dos artigos 1º, cabeça, 2º, 29, cabeça e inciso XI, 30, inciso I, 31, § 3º, 61, cabeça, e 74, § 2º, da Constituição Federal, a validade de lei de iniciativa parlamentar por meio da qual criado conselho popular com atribuição de participar do planejamento municipal, fiscalizar a respectiva execução e opinar sobre questões consideradas relevantes.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1043/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1175650	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	
<p>TEMA: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.</p>		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1044/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1178617	ORIGEM: GO
	RELATOR: Ministro Alexandre Moraes	
<p>TEMA: Legitimidade do Ministério Público de Contas para impetrar mandado de segurança contra julgado do Tribunal de Contas perante o qual atua.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 127 e 128 da Constituição Federal, a legitimidade do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás para impetrar mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Contas daquele Estado que determinou a extinção e o arquivamento de representação promovida pelo Parquet de Contas para se apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório relativo a contrato de edificação da nova sede administrativa do mencionado tribunal.</p>		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1045/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1183025	ORIGEM: MA
	RELATOR: Ministro Presidente, Dias Tóffoli	
<p>TEMA: Existência de justo título de propriedade, por parte da União, das terras localizadas na gleba Rio Anil, situada na Ilha Upaon-Açu (Ilha de São Luís, Maranhão), para efeito de cobrança de foro, laudêmio ou taxa de ocupação após a Emenda Constitucional nº 46/05.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 20, incisos I, IV e VII, da Constituição Federal, para efeito de cobrança de foro, laudêmio ou taxa de ocupação após a promulgação da EC nº 46/05, quais elementos são suficientes para corroborar a prévia existência de justo título de propriedade por parte da União das terras localizadas na gleba Rio Anil, situada na Ilha Upaon-Açu (Ilha de São Luís, Maranhão).</p>		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1041/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1116949	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
<p>TEMA: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar – tráfico de entorpecentes.</p>		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1042/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1090591	ORIGEM: SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembaraço aduaneiro ao recolhimento de tributos e consectários legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	Em julgamento
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 75 -2019.</i>		

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 587/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1520710/SC, REsp 1349029/RS		
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.			
TESE FIRMADA: a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973. b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.			
Observações: REsp 1349029/RS (Desafetado em 02.04.2019)			
DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
15.06.2015	18.12.2018	02.04.2019	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24 - 1º a 15/04/2019

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 969/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1521999/SP, REsp 1525388/SP		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.			
TESE FIRMADA: O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.			
DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
03.03.2017	28.11.2018	22.03.2019	-
03.03.2017	12.12.2018	03.04.2019	-

*Fonte: Malote Digital REsp 1525388/SP. Código de Rastreabilidade 3002019757503
Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24 1º a 15/04/2019*

2.3. Tema Repetitivo Revisado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA REPETITIVO REVISADO N. 291/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1143677/RS, REsp 1665599/RS		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.			
TESE FIRMADA: Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).			
TESE FIRMADA (ENTENDIMENTO ANTERIOR): Tese firmada pela Corte Especial no julgamento do REsp n. 1.143.677/RS, acórdão publicado no DJe de 4/10/2010: Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.			
REPERCUSSÃO GERAL: Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório. Tema 1037/STF - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.			
DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
16.10.2009	02.12.2009	04.02.2010	12.04.2018
-	20.03.2019	02.04.2019	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24 1º a 15/04/2019

2.4. Tema Repetitivo Cancelado

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

3. Controvérsias

a) Criadas

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N.90/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799306/RS, REsp 1799309/PR, REsp 1799308/SC, REsp 1799307/SC		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
TÍTULO: Composição da base de cálculo do imposto de importação.			
DESCRIÇÃO: Inclusão ou não do custo dos serviços de capatazia no "valor aduaneiro" para fins de composição da base de cálculo de imposto de importação.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal Regional Federal da 4ª Região			
TERMO INICIAL:	IRDR	PROCESSO:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
15.04.2019	Não	REsp 1799306/RS	Pendente
15.04.2019	Não	REsp 1799309/PR	Pendente
15.04.2019	Não	REsp 1799308/SC	Pendente
15.04.2019	Não	REsp 1799307/SC	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24 1º a 15/04/2019

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N.88/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1755866/SP		
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi		
TÍTULO: Exigência de pagamento, a título de coparticipação, de valores de internação hospitalar custeada por plano de saúde.			
DESCRIÇÃO: Abusividade ou não de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrente de transtornos psiquiátricos.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo			
REFERÊNCIA SUMULAR: SÚMULA 302/STJ			

PROCESSO: REsp 1755866/SP	IRDR Não	TERMO INICIAL: 11.04.2019	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente
-------------------------------------	--------------------	-------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24 1º a 15/04/2019

Direito Penal

CONTROVÉRSIA n.89/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1785861/SP, REsp 1780630/SP, REsp 1782624/SP, REsp 1785382/SP, REsp 1785383/SP
	RELATOR: Ministro Rogerio Schietti Cruz

TÍTULO: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n 931/STJ.

DESCRIÇÃO: Efeitos do inadimplemento da sanção pecuniária fixada em sentença penal condenatória.

ANOTAÇÕES NUGEP: Tema 931/STJ - Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

ADI 3150/STF, relator Ministro Marco Aurélio, julgamento ocorrido em 13/12/2018.

TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TERMO INICIAL:	IRDR	PROCESSO:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
10.04.2019	Não	REsp 1785861/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1780630/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1782624/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1785382/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1785383/SP	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24 1º a 15/04/2019

4. Representativo de Controvérsia

Direito Processual Civil

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA n.2/TJAM	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799195/AM , REsp 1799369/AM
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Manutenção ou não do entendimento firmado no Tema repetitivo n. 433/STJ diante da edição da Lei Complementar n. 132, de 7 de outubro de 2009.

OBSERVAÇÃO: Com fundamento no art. 256-C do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 299 de 19 de julho de 2017, determino a regular distribuição deste recurso especial e a retirada das marcações nos autos eletrônicos e nos sistemas da Corte da sua indicação como representativo da controvérsia.

JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	SITUAÇÃO:
21.03.2019 (Resp 1799195/AM)	09.04.2019	Recursos rejeitados pelo STJ como representativos
03.04.2019 (Resp 1799369/AM)		

Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 002964/2019-CPDP, de 10.04.2019. Código de Rastreabilidade 3002019768489

Expediente do STJ -Ofício nº 002966/2019-CPDP, de 10.04.2019. Código de Rastreabilidade 3002019768491

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 16 de abril de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM